

49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto estadual nº 609/2020;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais.

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado Pará, e

Considerando o disposto no art. 12, alínea "a", item "2" do Decreto Estadual nº. 2.400 de 13 de agosto de 1982, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPA;

Considerando o teor do Ofício nº. 171/2020-DAF/CMG de 2 de abril de 2020, da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/183609,

DECRETA:

Art. 1º Colocar à disposição do Colégio Militar do Brasil o 1º SGT PM RG 20609 RAIMUNDO DE ABREU para o exercício de função de natureza militar, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III e X, da Constituição do Estado Pará, e

Considerando o disposto no art. 12, alínea "a", item "2" do Decreto Estadual nº. 2.400 de 13 de agosto de 1982, que aprova o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPA;

Considerando o teor do Ofício nº. 164/2020-DAF/CMG de 31 de março de 2020, da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará;

Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº. 2020/258051,

DECRETA:

Art. 1º Fica à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará o 3º SGT PM GERSON JOSÉ FERREIRA GOMES para o exercício de função de natureza militar, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO DE 11 DE MAIO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos do Ofício nº 0291/2020-GAB.COMD.CBMPA,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de acordo com o Art. 60, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a TEN CEL QOBM CILEA SILVA MESQUITA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Comunitário, com lotação na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Nomear, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURAENS VILACORTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Comunitário, com lotação na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, a contar de 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 DE MAIO DE 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo 545628

DECRETO Nº 731, DE 5 DE MAIO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 659.840,50 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 8.969, de 30 de dezembro de 2019

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 659.840,50 (Seiscentos e Cinquenta e Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Cinquenta Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
901011030215078288 - FES	0103	334041	100.000,00
971010342115027663 - SEAP	0101	449051	559.840,50
TOTAL			659.840,50

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
171022884500009003 - Enc. SEFA	0101	334081	559.840,50
901011030115078874 - FES	0103	339030	100.000,00
TOTAL			659.840,50

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 742, DE 11 DE MAIO DE 2020

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 1.221.206,29 para atender à programação constante nesse Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual, combinando com o art. 42 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida no art. 1º e §1º do art. 2º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, que cria a ação orçamentária COVIDPARÁ.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do FEAS, órgão da Administração Pública Estadual, crédito especial no valor de R\$ 1.221.206,29 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Um Mil, Duzentos e Seis Reais e Vinte e Nove Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
871010824415057685 - FEAS	0107	339039	792.770,00
871010824415057685 - FEAS	0139	339030	131.389,53
871010824415057685 - FEAS	0139	339036	142.413,96
871010824415057685 - FEAS	0139	339039	10.281,04
871010824415057685 - FEAS	0139	449052	75.000,00
871010824415057685 - FEAS	0339	339030	69.351,76
TOTAL			1.221.206,29

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
871010824415058858 - FEAS	0107	339039	792.770,00
871010824415058860 - FEAS	0139	339030	131.389,53
871010824415058860 - FEAS	0139	339036	142.413,96
871010824415058860 - FEAS	0139	339039	10.281,04
871010824415058860 - FEAS	0139	449052	75.000,00
871010824415058863 - FEAS	0339	339030	69.351,76
TOTAL			1.221.206,29

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

HANA SAMPAIO GHASSAN

Secretária de Estado de Planejamento e Administração